

<b><u>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO</u></b>
<b>Relatório de Atividades</b>
<b>Quarto Trimestre do exercício de 2.003</b>

## **I - APRESENTAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993 e, artigo 25, inciso XXXVI, do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 1996, o presente RELATÓRIO identifica, de modo sucinto, as principais atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no decurso do **quarto trimestre** do exercício de 2003.

Importa deixar registrado que, em linhas gerais, cuidou-se de formular o presente documento adotando-se idêntico esquema de precedentes relatórios, a fim de possibilitar eventual comparação de séries históricas de dados fornecidos por esses informativos periódicos.

## **II - ATIVIDADES DA PRESIDÊNCIA**

### **1. Relatório das Atividades do Tribunal - 3º Trimestre de**

## **2003**

“Em 4 de dezembro último, encaminhei ao Exmo. Senhor Deputado Estadual Sidney Beraldo, nobre Presidente da Assembléia Legislativa, o Relatório das Atividades correspondente ao 3º Trimestre do corrente exercício (ofício n. 3925/03)”.

### **III - CONTEÚDO**

Consta do Relatório uma síntese dos principais fatos e eventos ocorridos no período, atinentes às providências de ordem administrativa e aos dados da execução orçamentária do próprio Tribunal, bem como aos trabalhos das E. Câmaras e do Colendo Tribunal Pleno, além de indicações sobre os processos distribuídos aos Senhores Conselheiros e por eles julgados.

### **IV - ATIVIDADES DA PRESIDÊNCIA**

Para efeito deste Relatório, relacionam-se, em seqüência, as atividades da Presidência referentes à representação do Tribunal e às principais providências de ordem administrativa que se diferenciam da rotina.

## **1. Assessoria a Órgãos e Autoridades Estaduais e Municipais**

Diversas autoridades e dirigentes de órgãos estaduais e municipais, sujeitos à jurisdição deste Tribunal, bem como nobres Deputados Federais e Estaduais compareceram ao Gabinete da Presidência, solicitando esclarecimentos quanto ao andamento de processos e aos assuntos relativos à fiscalização pelo controle externo, a cargo desta Corte.

Tem sido política das sucessivas Administrações deste Tribunal o atendimento às autoridades e orientação aos consulentes, desde que os esclarecimentos se situem doutrinário, não implicando em qualquer apreciação prévia dos atos a serem oportunamente praticados.

Registre-se, em especial, que a Assessoria da Presidência tem prestado esclarecimentos diversos, por telefone e pessoalmente, sobre dúvidas levantadas por inúmeras Prefeituras, Câmaras, Autarquias, Fundações e demais órgãos municipais, relativamente a assuntos que dizem respeito ao controle externo, a cargo desta Instituição.

Referenciado assessoramento efetuou-se, quer diretamente por servidores do Gabinete da Presidência, quer por intermédio dos Departamentos de Supervisão da Fiscalização, conforme o caso.

## **V - ATIVIDADES DO TRIBUNAL PLENO**

O Tribunal Pleno realizou, no trimestre,

dez sessões públicas e uma sessão extraordinária, nas quais foram apreciados 396 processos. Foram realizadas, ainda, sessões para tratar de assuntos de natureza administrativa interna.

Dos trabalhos ordinários do Tribunal Pleno, merecem destaque especial as ocorrências, a seguir relacionadas:

**1 - 30ª Sessão Ordinária de 01/10/03:**

**a) Representações apreciadas:**

**a.1)** Processo TC-27.159/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 001/03, instaurada pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de captação e registro de imagens de infrações de trânsito relativas ao excesso de velocidade. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, deliberou requisitar da Empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, nos termos do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, cópia integral da Concorrência, de seus anexos e demais documentos que o integram, bem como oferecendo-lhe a oportunidade de apresentar justificativas que julgar necessárias, com a conseqüente paralisação liminar do procedimento, recomendando-lhe que se abstenha da prática de

qualquer ato que vise dar prosseguimento ao certame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**a.2)** Processo TC-26.036/026/03: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 05/03, instaurada pela Prefeitura Municipal de Alumínio, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de material e mão-de-obra para a canalização do Córrego Varjão. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário decidiu pela procedência da representação formulada, ordenando à Prefeitura que providenciasse a retificação das cláusulas impugnadas do edital da Tomada de Preços, adequando-as aos termos propostos pelo Relator, consignando que, mantidas inalteradas as cláusulas incontroversas, devessem, representante e representada, nos termos regimentais, ser cientificados da presente decisão, em especial a referida Prefeitura, a fim de que promovesse, em conformidade com o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicidade da íntegra do instrumento convocatório em questão, que deveria vigorar com as modificações consignadas no voto do Relator.

**a.3)** Processo TC-24.276/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 001/03 - SEMAM, instaurada pela Prefeitura Municipal de Santos, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços que compreendessem: a) operação e manutenção de um conjunto de serviços integrantes de limpeza pública; b) operação e manutenção de um conjunto de serviços referen-

tes à Estação de Transbordo; c) operação e manutenção de um conjunto de serviços referentes à disposição dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado.

**Pedido de Vista: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria limitou-se exclusivamente às questões expressamente suscitadas na inicial, decidindo julgar parcialmente procedente a representação formulada, determinando à Prefeitura que retificasse o edital da Concorrência no item 8.1.22; subitem 8.1.22.1; e item 8.1.23, adequando-os à legislação vigente e reanalisando-os em todas as demais cláusulas com o fim de eliminar eventuais outras afrontas à legislação ou à jurisprudência deste Tribunal.

**2 - 31ª Sessão Ordinária de 08/10/03:**

**a) Representações apreciadas:**

**a.1)** Processo TC-19.107/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 002/03-CO, instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, objetivando a execução dos serviços de locação de equipamentos estáticos de registro das infrações de excesso de velocidade, incluindo estudos técnicos, instalação, operação e manutenção. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, à vista das razões expostas no voto do Relator, consignou que o exame da matéria limitou-se às questões expressamente suscitadas, decidindo julgar parcialmente procedente a representação formulada, determinando ao DER, que retificasse o edital da Concor-

rência, nos itens 14.1.5.1; 23.1.4 e 23.1.5. e 23.2. Quanto ao item 23.1.6, o DER só poderia manter a pontuação como ali consta, se tivesse justificativa bastante, devendo o DER, ao retificar o referido edital, reanalisá-lo em todas as demais cláusulas para eliminar eventuais afrontas à legislação ou à jurisprudência deste Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator.

**a.2)** Processo TC-22.950/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 03/03, instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, objetivando a execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, pelas razões constantes do voto do Relator, consignou que a análise da matéria ateu-se aos estritos termos das impugnações suscitadas, decidindo julgar parcialmente procedente a representação formulada contra o edital da Concorrência, determinando ao DER que retificasse o referido edital no subitem 13.1.V, nas letras "F.1"; "F.2" - que trata do número de atestados; e; letra "H" com seus subitens - exigência de licenças, devendo, ainda, verificar se a exigência dos quantitativos contida no anexo VII não superaria o limite de até 60% do licitado, situação que, se confirmada, exigiria retificação. Recomendou ao DER que, ao retificar o referido edital, reanalisasse-o em todas as suas cláusulas, eliminando eventual afronta à legislação ou à jurisprudência.

dência deste Tribunal, bem como adotasse medidas severas e rápidas com vistas a concretizar as licitações que lança à praça, consoante exposto no voto do Relator.

**a.3)** Processo TC-25.151/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência COM/002/03 - Processo I/047/2003, instaurada pela PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A., objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza predial em próprios municipais. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º, do artigo 113, da Lei Federal nº 8.666/93, e rejeitada a preliminar argüida pela PRODESAN, de inadequação do recebimento da matéria, julgou parcialmente procedente a representação formulada, determinando à PRODESAN que retificasse o referido edital, no item 4 do anexo I - qualificação técnica - e no subitem 04.03 - exigências de veículos para fiscalização. Quanto aos demais itens impugnados, o E. Plenário julgou-os improcedentes, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Consignou que o exame da matéria restringiu-se aos itens apontados, recomendando à PRODESAN que, ao retificar o edital, analisasse-o em todas as suas cláusulas, com o fim de eliminar eventuais afrontas à legislação ou à jurisprudência deste Tribunal.

**a.4)** Processo TC-28.051/026/03: Representação formulada

contra o edital da Tomada de Preços nº 09/03, promovida pela Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia, objetivando aquisição de cestas básicas destinadas à distribuição a famílias carentes. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º, do artigo 113, da Lei Federal nº 8.666/93, decidindo julgar procedente a representação formulada, determinando à Prefeitura que suspendesse a licitação em exame e retificasse o edital, para nele fazer constar a exigência de o licitante comprovar o cumprimento da Portaria nº 51, do Ministério da Agricultura.

Considerando a situação excepcional explicitada no voto do Relator, fixou prazo para que o Senhor Prefeito apresentasse a este Tribunal eventual comprovação de revogação ou alteração da referida Portaria nº 51, do Ministério da Agricultura, modificando a exigência referida, hipótese em que o Relator, com a prévia autorização do E. Plenário, poderia suspender a liminar de sustação, devendo trazer a matéria ao conhecimento do E. Plenário na próxima sessão para referendo, advertindo à Administração de Atibaia que adotasse providências no sentido de ter suas decisões sempre fundamentadas.

**a.5)** Processo TC-27.278/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 002/03, instaurada pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, objetivando contratar a prestação de serviços de engenha-

ria de trânsito e procedimentos relativos à administração e gestão do trânsito no Município. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º, do artigo 113, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinou à Prefeitura a sustação do andamento da Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Senhor Prefeito remetendo-se cópia da presente decisão e, solicitando que encaminhasse a esta Corte de Contas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, cópia do inteiro teor do referido edital e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que pudessem ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e todos os esclarecimentos que entendesse pertinentes.

**a.6)** Processo TC-25.055/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº CSMMTel-002/UGE. 163/03, instaurada pelo Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações da Polícia Militar do Estado de São Paulo, objetivando aquisição de 3 (três) Sistemas Digitais de Radiocomunicação Convencional VHF/FM, por itens, sendo: Item 01 - Sistema Digital para o Centro de Operação da Cidade de São José dos Campos (CPI-1); Item 02 - Sistema Digital para o Centro de

Operação da Cidade de Campinas (CPI-2); e item 03 - Sistema Digital para o Centro de Operação da Cidade de Santos (CPI-6). **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria restringiu-se às questões expressamente suscitadas na inicial, decidindo julgar improcedente a representação formulada contra o edital da Concorrência, cassando-se a liminar concedida e liberando-se o Centro para, querendo, dar seguimento ao referido certame.

**a.7)** Processos TCs-1434/001/03, 23.758/026/03 e 1412/001/03: Representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública nº 04/03 (Licitação nº 174/03), instaurada pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, objetivando selecionar empresa para prestação de serviços de engenharia de trânsito e procedimentos relativos à administração e gestão do trânsito no Município, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra. **Relator: Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.**

O E. Plenário, pelas razões constantes do voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação formulada por Pro-Traffic Comércio e Indústria Ltda. e, parcialmente procedentes as subscritas pelas empresas SPL Construtora e Pavimentadora Ltda. e FOTSENSORES Tecnologia Eletrônica Ltda., ficando a autorização para prosseguimento do certame licitatório em exame condicionada à retificação dos pontos do edital da Concorrência explicitados no voto do Relator, devendo a Prefeitura observar fielmente os preceitos da Lei Federal nº

8.666/93, em especial a regra capitulada no artigo 21, § 4º.

### **3 - 32ª Sessão Ordinária de 15/10/03:**

#### **a) Representações apreciadas:**

**a.1)** Processo TC-26.783/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 01/2003, instaurada pela Empresa de Transporte Coletivo de Diadema, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, portaria e vigilância armada. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, à vista do exposto do voto do Relator, consignou que o exame da matéria restringiu-se ao item impugnado, decidindo pela procedência da representação formulada contra o edital da Concorrência, determinando à ETCD - Empresa de Transporte Coletivo de Diadema que na hipótese de exigir, na reabertura do certame, índice de endividamento, o fizesse nos patamares aceitos pela jurisprudência deste Tribunal, bem como adotasse medidas com vistas a obter melhores resultados nas licitações que empreender, eliminando as possibilidades de impugnações procedentes, recomendando-lhe, ainda, que reanalisasse as demais exigências para eliminar eventuais outras afrontas à legislação e à jurisprudência.

Consignou, embora revogada a licitação em exame, em eventual situação futura de impugnação neste Tribunal, com suspensão do certame, devendo a Presidência da Empresa atentar para o fiel cumprimento da determinação,

evitando a aplicação do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93.

**a.2)** Processo TC-28.328/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 022/2003, promovida pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando a contratação de empresa ou cooperativa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, acolhendo a matéria como exame prévio de edital, na conformidade do artigo 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, determinou a paralisação liminar de toda e qualquer atividade afeta à Concorrência, instaurada pela Prefeitura, devendo ser oficiado à Prefeitura, no sentido de que encaminhasse, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todas as peças que compunham o procedimento em exame, bem como apresentasse as justificativas que entendesse necessárias, abstendo-se da prática de qualquer ato que visasse dar prosseguimento ao referido certame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**a.3)** Processo TC-25.243/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 09/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Cubatão, objetivando a contratação de serviços de limpeza pública para o Município. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como

exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e decidiu, à vista do exposto no voto do Relator, consignando que o exame da matéria restringisse exclusivamente às questões suscitadas, acolhendo as representações que veicularam Marca Construtora e Serviços Ltda. e Ricardo Vianna Hammen, determinando à Prefeitura Municipal de Cubatão que fizesse adequadamente conformar o edital em tela aos ditames da legalidade, como enunciados no voto do Relator, deixando de conhecer das demais críticas formuladas ao edital. Considerando que o julgamento de parcial procedência de representação já impôs a republicação do ato convocatório do certame, recomendou à Prefeitura tivesse presente, ao promover a adequação determinada, a jurisprudência desta Corte no sentido de que seria demasiado urgir, como o fez o edital (v.g., item 2.3.11), aterro sanitário que já disponha de licenciamento pelos órgãos ambientais, bastando estivesse em condições de dele dispor na época própria para celebração do contrato.

**a.4)** Processo TC-28.433/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 018/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Bauru, destinada à outorga de permissão de uso de bens públicos para implantação do Sistema de Identificação de Vias e Logradouros Públicos e Sistema de Sinalização Turística. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, na conformidade do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins

previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinando à Prefeitura a suspensão da Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**a.5)** Processo TC-26.219/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 002/2003, instaurada pela URBAM - Urbanizadora Municipal S/A., de São José dos Campos, objetivando a contratação dos serviços de tratamento de Resíduos Sépticos de Saúde - RSS, com instalação do equipamento nas dependências da URBAM e transferência, sem ônus, ao final do contrato. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação formulada contra o edital da Concorrência, para o fim de ver retificadas as imposições editalícias relativas à qualificação técnica, passando também a exigir-se prova da execução dos serviços de tratamento de resíduos sépticos (item 1.9, da cláusula III do edital), bem como fosse revista a proibição de incluir-se nos custos dos serviços os encargos relativos ao fornecimento, instalação, manutenção e revisão dos equipamentos que, ao final, serão transferidos ao patrimônio público (Item 1.1, da cláusula V do edital); e definidos, objetivamente, os critérios para eliminação de proponentes em virtude de vistoria técnica (itens 5, 6 e 7, da cláusula VII do edital), devendo ser republicado o referido edital, com as devidas alterações, nos termos do § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93, reabrindo-se o prazo para apresentação das propostas. Consignou que a apreciação da matéria circunscreveu-se às impugnações

lançadas na inicial, bem como a seus possíveis efeitos danosos imediatos, restando salvaguardado o exame aprofundado dos aspectos ora afastados para o momento da análise ordinária.

#### **4 - 33ª Sessão Ordinária de 22/10/03:**

##### **a) Representações apreciadas:**

**a.1)** Processo TC-1.703/002/03: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 025/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obras de canalização de córrego. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, na conformidade do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinando à Prefeitura a suspensão do certame referente à Tomada de Preços, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**a.2)** Processo TC-26.233/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 10.013/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na implantação, manutenção e operação de sistema de fiscalização e monitoramento eletrônico de trânsito, incluindo levantamento, tratamento e controle estatístico lo-

calizados de acidentes de trânsito, em formas, quantidades, e especificações técnicas. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada contra o edital da Concorrência, determinando à Prefeitura que procedesse à retificação do referido edital, nos termos constantes do relatório e voto do Relator. Consignou que a análise da matéria restringiu-se aos itens impugnados, recomendando à Prefeitura que, ao retificar o edital, reanalisasse-o em todas as suas cláusulas com o fim de eliminar eventuais afrontas à legislação ou à jurisprudência deste Tribunal, que é vasta para o objeto da licitação em exame.

**a.3)** Processo TC-2.412/003/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 12/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetivando permissão de uso de vias e logradouros públicos para colocação de placas com nomes de ruas, sem ônus para a municipalidade, em diversos locais daquele Município. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, na conformidade do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinando à Prefeitura a suspensão do certame referente à Concorrência Pública, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**a.4)** Processo TC-26.348/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 18/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, objetivando o fornecimento, instalação e manutenção de conjuntos identificadores naquele Município. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, à vista das razões expostas no voto do Relator, determinou fosse a Prefeitura instada a promover a retificação do edital da Concorrência, adequando-o aos termos constantes do voto do Relator, devendo a referida Prefeitura devolver os envelopes lacrados às licitantes que entregaram as propostas na data inicialmente estipulada e, após as retificações determinadas, atentar às regras de republicação do edital e conseqüente devolução de prazos, a fim de que ao certame novamente acudissem os interessados, inclusive aqueles presumidamente preteridos por força das cláusulas impugnadas, por restritivas.

**a.5)** Processo TC-2.110/007/03: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 22/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, objetivando contratar empresa para prestação de serviços especializados, visando a implantação, operação e manutenção de sistemas fixos de controle de velocidade de veículos, mediante monitoramento eletrônico e captação de imagens, concernentes a infrações de trânsito. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, na conformidade do parágrafo único, do artigo

219, do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinando à Prefeitura a liminar suspensão do certame referente à Tomada de Preços, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**a.6)** Processo TC-28.992/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 01/2003, instaurada pela Progresso e Habitação de São Carlos - PROHAB-São Carlos/SP, objetivando selecionar empresas do segmento da construção civil para execução de projetos e obras, consubstanciados na produção de unidades residenciais, nos termos da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que instituiu o Programa de Arrendamento Residencial - PAR, em imóvel de propriedade da PROHAB-São Carlos/SP, localizado na Fazenda Bela Vista - gleba 02 - Jardim das Torres, situado em perímetro urbano, possuindo 20.000 m2 (vinte mil metros quadrados), para atendimento exclusivo de necessidade de moradia da população de baixa renda.

**Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, na conformidade do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinando ao Senhor Diretor Presidente da PROHAB-São Carlos/SP a liminar suspensão do certame referente à Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**5 - 34ª Sessão Ordinária de 05/11/03:**

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:

**a.1)** "Comuniquei que, na última segunda-feira, esse Tribunal de Contas realizou, com pleno sucesso, a primeira licitação na modalidade Pregão, propiciando a compra de 40 impressoras a laser monocromáticas.

O evento foi concorrido, dele tendo participado doze proponentes, sendo que seis fizeram seguidas rodadas de lance, de tal forma que, ao final, a despesa, que estava estimada em R\$ 97.280,00, foi contratada por R\$ 66.160,00, representando uma economia de 32% na aquisição.

O procedimento é simples, afasta os conhecidos embaraços dos procedimentos licitatórios tradicionais e encurta enormemente a tramitação do processo.

De outra parte, registre-se, com prazer, a competência com que se houve a equipe responsável pela condução do procedimento, pelo que consigno especial agradecimento ao desempenho da pregoeira da tarde, Dra. Eliana Lombardi, bem como da equipe de apoio, constituída pelos Senhores Dr. Luiz Manoel Geraldês, Dra. Damaris Zilli Ferreira Panassolo, Dra. Patrícia de Mello Barbosa, Dr. Wladimir Corazari Júnior, Dr. Alexandre Ricardo Menegon, e também pelo suporte técnico inestimável do Diretor de uma das áreas da nossa informática, Dr. Geraldo Checon Filho. A todos endereço, em nome do Tribunal, nossos sinceros agradecimentos e parabéns pelo sucesso alcançado.

Informo, ainda, que um próximo Pregão já está marcado, deverá ser realizado nos próximos dias para a aquisição de mobiliários, em que será pregoeiro titular o

Dr. Luiz Manoel Geraldês, contando com a mesma equipe de apoio.”

**b) Representações apreciadas:**

**b.1)** Processo TC-29.897/026/03: Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 4/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto, tendo por objeto a contratação de empresa para execução, por empreitada e preço global, das obras e serviços de engenharia denominadas construção de uma ponte transpondo o Rio Tietê, unindo os bairros Jardim Três Marias ao Terras de Jardim São Pedro e São Paulo.

**Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, na conformidade do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinando à Prefeitura a suspensão da Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**b.2)** Processo TC-22.535/026/03: Pedido de reconsideração interposto contra a decisão exarada pelo E. Plenário que, em sessão de 27 de agosto de 2003, apreciando, em sede de exame prévio, representação formulada contra o edital da Concorrência nº 011/03, instaurada pela Prefeitura Municipal de Matão, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, operação e manutenção de aterro sanitário, considerou-a

procedente, determinando a retificação do referido edital. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida.

**b.3)** Processo TC-1.703/002/03: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 025/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obras de canalização de córrego. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria restringiu-se ao item impugnado, determinou à Prefeitura que retificasse o edital da Tomada de Preços, no seu item 10, letra "o" "caput" e subitens "0.1" e "0.2", adequando-o às normas de regência, na conformidade do constante no voto do Relator, recomendando à referida Prefeitura que o reanalisasse em todas as suas cláusulas, eliminando eventuais afrontas à legislação ou à jurisprudência deste Tribunal.

**b.4)** Processo TC-29.990/026/03: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 14/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Matão, objetivando o fornecimento de mão-de-obra e de materiais para execução de obra de construção da 2ª fase da Escola Municipal Adelino Bordignon. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, na conformidade do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinando à Prefeitura a suspensão do certame referente à Tomada de Preços, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**b.5)** Processo TC-27.278/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 002/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, objetivando contratar a prestação de serviços de engenharia de trânsito e procedimentos relativos à administração e gestão do trânsito no Município. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, decidiu acolher parcialmente a representação formulada contra a Concorrência, para tão-somente determinar à Prefeitura que eliminasse, do resumo do item "c", do Anexo I do edital, a adjetivação imprópria que qualificou como necessárias características técnicas que apenas influenciaram a pontuação atribuível a coletores de multas e impressoras.

**b.6)** Processos TCs-29.862/026/03 e 29.877/026/03: Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 01/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Bertiooga, destinada à seleção de empresa interessada na execução de obras de infra-estrutura urbana, obras de urbanização e obras de infra-estrutura viária, com drenagem

profunda e superficial, galerias de águas pluviais, revestimentos de canais, com construção de guias e sarjetas e pavimentação asfáltica de ruas, através do fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único, do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinando à Prefeitura a suspensão do procedimento referente à Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**b.7)** Processo TC-28.433/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 018/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Bauru, destinada à outorga de permissão de uso de bens públicos para implantação do Sistema de Identificação de Vias e Logradouros Públicos e Sistema de Sinalização Turística. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação formulada, determinando à Prefeitura que providenciasse a retificação das cláusulas do edital da Concorrência, que apresentaram as incorreções mencionadas, adequando-o aos termos constantes do referido voto. Mantidas inalteradas as cláusulas incontroversas, deviam representante e representada, nos termos regimentais, ser cientificados da presente decisão, em especial a Prefeitura, a fim de que promovesse, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicidade

da íntegra do instrumento convocatório em exame, devendo vigorar com as modificações consignadas no voto do Relator.

**b.8)** Processos TCs-26.578/026/03 e 26.697/026/03: Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 02/2003, instaurada pela SETEC - Serviços Técnicos Gerais, do Município de Campinas, objetivando a prestação de serviços e obras de engenharia para implantação de um "Sistema de Sinalização Turística", mediante permissão, com remuneração do permissionário por meio da exploração de espaços publicitários. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações formuladas contra o edital da Concorrência, determinando à SETEC que faça a conformação do referido edital aos preceitos legais vigentes, notadamente quanto ao tipo de licitação, ao valor do índice de liquidez requerido para efeito de habilitação e à imposição para que o futuro contratado se fixasse física e juridicamente no Município de Campinas, mesmo que por filial, observando, ademais, o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **6 - 35ª Sessão Ordinária de 19/11/03:**

##### **a) Comunicação da Presidência ao Plenário:**

**a.1)** "Consignei que, na semana passada, na cidade de João Pessoa, foi realizado o Congresso Nacional dos Tribunais

de Contas e este Tribunal esteve superiormente representado no conclave pelo eminente Decano da Casa, Conselheiro Antonio Roque Citadini, e pelo Vice-Presidente, Conselheiro Renato Martins Costa, que participaram ativa e brilhantemente dos trabalhos realizados.

Quero cumprimentar o nosso Decano que, mais uma vez, honrou este Tribunal ao ser agraciado com a medalha de mérito pelo Tribunal de Contas da Paraíba. Meus cumprimentos a Sua Excelência.

Na mesma sessão foi homenageado "post mortem" e outorgada a mesma medalha ao falecido e saudoso Conselheiro Nelson Marcondes do Amaral. Meus cumprimentos à família de nosso ex-companheiro Nelson Marcondes do Amaral."

**b) Representações apreciadas:**

**b.1)** Processo TC-29.897/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 04/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto, objetivando a contratação de empresa para a execução, por empreitada e preço global, das obras e serviços de engenharia para construção de uma ponte transpondo o Rio Tietê, unindo os bairros Jardim Três Marias ao Terras de Jardim São Pedro e São Paulo. trânsito. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria restringiu-se aos pontos impugnados na inicial, recomendando à Prefeitura que, ao retificar o edital: no item 7.12 - que preveja a comprovação de haver executado atividades que não serão contratadas; no item 7.13 - que preveja quantitativos superiores aos que serão contra-

tados; e no item 7.14 - que limitou a dois o número de atestados para a comprovação de execução, determinando à referida Prefeitura que, ao retificar o edital da Concorrência, reanalisasse-o em todas as suas cláusulas, para eliminar eventuais outras afrontas a legislação ou a jurisprudência desta Corte de Contas.

**b.2)** Processo TC-25.151/026/03: Pedido de reconsideração da decisão do Tribunal Pleno que, na sessão de 8/10/2003, acolhendo a representação formulada contra o edital da Concorrência - COM/002/2003 - Processo I/047/2003, instaurada pela PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza predial em próprios municipais, considerou-a parcialmente procedente, determinando a retificação do referido edital.

**Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário conheceu do pedido de reconsideração, dando-lhe provimento parcial, tão-somente para eliminar do v. acórdão a determinação de retificar a letra "b" do item 4, uma vez que sua redação já estava na conformidade do decidido pelo E. Plenário, mantendo-se, nos demais pontos, a r. decisão recorrida.

**b.3)** Processo TC-2.412/003/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 12/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetivando permissão de uso de vias e logradouros públicos para colocação de placas com nomes de ruas, sem ônus para a municipalidade, em diversos locais daquele Município. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodri-**

**gues.**

O E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação formulada contra o edital da Concorrência, determinando à Prefeitura que promovesse a retificação do item 3.5 do referido edital, adequando-o aos termos constantes do voto do Relator, alertando-se o Senhor Prefeito para que, quando da republicação do texto convocatório, observasse os prazos fixados nos §§ 2º e 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

**b.4)** Processo TC-28.328/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 022/2003, promovida pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando a contratação de empresa ou cooperativa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O Relator determinou o arquivamento dos autos, tendo em vista que em 14 de novembro de 2003, Procuradores da Prefeitura de Osasco ingressaram com comprovantes dando conta de que o Chefe do Executivo local decidiu pela revogação da Concorrência, ficando prejudicado o julgamento de mérito da representação formulada, por perda de objeto.

**b.5)** Processo TC-31.682/026/03: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 010/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Botucatu, objetivando selecionar empresa para implantação de sistema de rádio comunicação para troca de dados através de rede privada virtual, com saída para Internet, instalação e configuração de centrais de distribuição de sinal e 47 pontos

de acesso, interligando centros de saúde, escolas, creches, almoxarifados, e Secretarias Municipais de Educação e Saúde. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário acolheu a representação formulada como exame prévio de edital, na conformidade do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, determinando fosse oficiada a Prefeitura, acompanhado de cópia da representação formulada, fixando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, para que encaminhasse a este Tribunal cópia integral do edital da Tomada de Preços, e dos documentos referentes ao processo de licitação, com os esclarecimentos que entendesse necessários, bem como adotasse providências para a imediata paralisação de toda e qualquer atividade afeta ao referido certame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**b.6)** Processo TC-28.992/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 1/2003, promovida pela Progresso e Habitação de São Carlos S/A - PROHAB - São Carlos/SP, objetivando selecionar empresas do segmento da construção civil para execução de projetos e obras, consubstanciados na produção de unidades residenciais, nos termos da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que instituiu o Programa de Arrendamento Residencial - PAR, em imóvel de propriedade da PROHAB-São Carlos/SP, localizado na Fazenda Bela Vista - gleba 02 - Jardim das Torres, situado em perímetro urbano, possuindo

do 20.000 m2 (vinte mil metros quadrados), para atendimento exclusivo de necessidade de moradia da população de baixa renda. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria limitou-se às questões expressamente suscitadas na inicial, decidiu julgar procedente a representação formulada contra o edital da Concorrência, determinando ao Progresso e Habitação de São Carlos S/A - PROHAB - São Carlos/SP que divulgasse publicamente a versão derradeira do edital, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelas vias legalmente programadas.

**b.7)** Processo TC-31.679/026/03: Representação formulada contra o edital do Pregão nº 020/2003, instaurado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para os prédios de administração da CDHU na Capital do Estado de São Paulo. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único, do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinando a liminar suspensão do certame referente ao Pregão, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**7 - 36ª Sessão Ordinária de 26/11/03:**

a) Representações apreciadas:

**a.1)** Processo TC-31.600/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 024/2003 (Processo licitatório nº 108/2003), instaurada pela Prefeitura Municipal de Araraquara, objetivando a execução das obras de canalizações e travessias, terraplanagem, pavimentação e infra-estrutura de drenagem das vias marginais do Ribeirão das Cruzes, no trecho da barragem de captação de águas do DAAE à Rodovia SP-310 e paralelo à mesma Rodovia, da ponte sobre o Ribeirão das Cruzes até a rótula da Av. Presidente Vargas. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário acolheu a representação formulada como exame prévio de edital, na conformidade do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, determinando fosse oficiada a Prefeitura a paralisação da Concorrência, até pronunciamento conclusivo por parte desta Corte de Contas. Consignou que o Senhor Prefeito já encaminhasse todas as peças relativas ao certame em exame, sendo-lhe, contudo, facultada a apresentação de alegações e/ou provas complementares que entendesse necessárias, no prazo a ser estipulado pela E. Presidência deste Tribunal.

**a.2)** Processo TC-2.110/007/03: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 22/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, objetivando contratar empresa para prestação de serviços espe-

cializados, visando a implantação, operação e manutenção de sistemas fixos de controle de velocidade de veículos, mediante monitoramento eletrônico e captação de imagens, concernentes a infrações de trânsito. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria limitou-se exclusivamente às questões suscitadas na inicial, decidindo julgar parcialmente procedente a representação formulada contra a Tomada de Preços, determinando à Prefeitura que recompusesse, em termos adequados, consoante exposto no voto do Relator, a contra-prestação à contratada, desvinculando-a, de vez, das infrações que a execução ulterior do ajuste porventura lograr identificar, providenciando a publicação do novo edital, como de mister.

**a.3)** Processo TC-29.990/026/03: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 14/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Matão, objetivando o fornecimento de mão-de-obra e de materiais para execução de obra de construção da 2ª fase da Escola Municipal Adelino Bordignon. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria limitou-se exclusivamente às questões suscitadas na inicial, decidiu julgar procedente a representação formulada contra o edital da Concorrência, determinando à Prefeitura que, querendo dar prosseguimento ao certame, recompusesse o referido edital, adequando-o aos termos constantes do voto do Relator, bem como providenciasse sua republicação, como de mister.

**a.4)** Processo TC-1.498/010/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 06/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, objetivando contratar empresa especializada para execução de obras de infra-estrutura urbana compreendendo guias, sarjetas, drenagem, pavimentação asfáltica e serviços correlatos, na estrada municipal SMR-278 (Taquara Branca), com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários, de acordo com a planilha orçamentária, planilha quantitativa, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e projetos básicos de drenagem e pavimentação (planta geral, seção tipo do pavimento e detalhes típicos). **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria limitou-se exclusivamente às questões suscitadas na inicial, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada contra o edital da Concorrência, determinando à Prefeitura que ajustasse aos parâmetros legais as letras "e", "f.1" e "f.2", do item 6.1.3 do referido edital, adequando-o aos termos constantes do voto do Relator, bem como providenciasse sua republicação, como de mister.

**a.5)** Processo TC-31.679/026/03: Representação formulada contra o edital do Pregão nº 020/2003, instaurado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para os prédios de administração da CDHU na

Capital do Estado de São Paulo. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, à vista do exposto pelo Relator, informou que a CDHU, no prazo que lhe foi fixado, encaminhou a este Tribunal os documentos requisitados, bem como comunicou haver alterado a cláusula impugnada, republicando o edital do Pregão e reabrindo os prazos legais para a apresentação das propostas; determinou o arquivamento do processo, por perda de seu objeto.

#### **8 - 37ª Sessão Ordinária de 03/12/03:**

##### **a) Comunicação da Presidência ao Plenário:**

**a.1)** "Registrei a presença, de vários companheiros de trabalho recentemente admitidos e que, por iniciativa da CCA - Coordenadoria de Capacitação e Aperfeiçoamento e da Dra. Prazeres Augusta Pereira de Souza, estão sendo oficialmente recepcionados nesta Casa, estando presentes à esta sessão. Em nome do Colegiado dou as boas-vindas a todos, esperando que os novos servidores tenham a mesma dedicação e o mesmo afinco de todos os funcionários desta Casa, desde os mais antigos até os mais novos. Sejam felizes, como todos, aqui, espero estejam felizes."

##### **a) Representações apreciadas:**

**a.1)** Processo TC-32.657/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 002/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, objetivan-

do a concessão para a implantação, prestação e exploração dos serviços do sistema integrado de transporte público, coletivo, por ônibus, do Município. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário acolheu a representação formulada como exame prévio de edital, na conformidade do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, determinando fosse oficiada a Prefeitura, com a remessa de reprografia da peça inicial, oferecendo-lhe a oportunidade de apresentar as justificativas que julgasse necessárias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, que deverião vir acompanhadas de cópia do edital da Concorrência, de seus anexos e demais documentos que integrassem o procedimento, recomendando-lhe que se abstinésse da prática de qualquer ato que visasse dar prosseguimento ao certame em exame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**a.2)** Processo TC-27.159/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 001/03, instaurada pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de captação e registro de imagens de infrações de trânsito relativas ao excesso de velocidade. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria limitou-se à análise dos itens impugnados, decidindo julgar parcialmente procedente a representação formulada contra o edital da Concorrência, determinando à Empresa

que providenciasse a retificação do item 1.3.1. do anexo II do referido edital, devendo a Administração, após as devidas correções, promover a republicação do seu texto, com a conseqüente devolução do prazo para formulação das propostas, consoante prescreve o § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93. Consignou, outrossim, que, embora os aspectos levantados pela Secretaria-Diretoria Geral, mencionados em sua manifestação, quanto à forma de remuneração do contrato, atrelada ao número de imagens e ao tipo licitatório eleito, qual seja, "técnica e preço", não o tivessem sido alvo das impugnações ofertadas na presente representação, em razão da sua importância, decidiu o E. Plenário recomendar à Administração da EMDEC que, além das retificações determinadas, realizasse uma completa revisão no referido edital, inclusive, à luz da jurisprudência desta Corte de Contas.

**a.3)** Processos TCs-29.862/026/03 e 29.877/026/03: Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 01/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Bertiooga, destinada à seleção de empresa interessada na execução de obras de infra-estrutura urbana, obras de urbanização e obras de infra-estrutura viária, com drenagem profunda e superficial, galerias de águas pluviais, revestimentos de canais, com construção de guias e sarjetas e pavimentação asfáltica de ruas, através do fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário decidiu pela improcedência das representações formuladas e mantidas inalteradas às cláusulas incontroversas, relativamente à questão apontada pela

Secretaria-Diretoria Geral em sua manifestação, determinando à Prefeitura que promovesse a retificação da cláusula 5.5.5.1.2, adequando-a aos termos constantes do referido voto e providenciando, igualmente, a publicidade da íntegra do instrumento convocatório em exame, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **9 - 2ª Sessão Especial de 10/12/03:**

### **a) Representações apreciadas:**

**a.1)** Processo TC-33.489/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 46/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, objetivando a construção de viaduto rodoviário sobre a linha férrea da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, que integraria o sistema viário de interligação da Av. Guido Aliberti com a Av. do Estado, em São Caetano do Sul. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário acolheu a representação formulada como exame prévio de edital, com fundamento no artigo 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, determinando fosse oficiada à Prefeitura, com a remessa de reprografia da peça inicial, fixando-se-lhe o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento do ofício, que deveriam vir acompanhadas de cópia completa do edital da Concorrência, da Planilha de Serviços e Preços e demais anexos e documentos que integrassem o procedimento em questão, inclusive oferecendo-lhe a oportunidade de a-

presentar as justificativas que julgasse necessárias, recomendando-lhe que se abstinhasse da prática de qualquer ato que visasse dar prosseguimento ao certame, até exame definitivo da matéria por parte desta Corte de Contas.

**a.2)** Processo TC-31.600/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 024/2003 (Processo licitatório nº 108/2003), instaurada pela Prefeitura Municipal de Araraquara, objetivando a execução das obras de canalizações e travessias, terraplanagem, pavimentação e infra-estrutura de drenagem das vias marginais do Ribeirão das Cruzes, no trecho da barragem de captação de águas do DAAE à Rodovia SP-310 e paralelo à mesma Rodovia, da ponte sobre o Ribeirão das Cruzes até a rótula da Av. Presidente Vargas. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação formulada, determinando à Prefeitura, no que concerne à reserva de recursos orçamentários, índices de qualificação econômico-financeira das licitantes e projeto básico, promovesse os necessários ajustes no edital da Concorrência, adequando-o às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos constantes do referido voto.

**a.3)** Processo TC-33.364/026/03: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 10/03, instaurada pela Prefeitura Municipal de Cajamar, objetivando contratar empresa especializada para execução de um Centro Educacional de Atividades Esportivas, na Av. Alto

Alegre, Parque Paraíso - Polvilho. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, de conformidade com o parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinando à Prefeitura a liminar suspensão do procedimento referente à Tomada de Preços, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**a.4)** Processos TCs-31.309/026/03, 31.411/026/03 e expediente TC-2.668/003/03: Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 079/2003-DCC, instaurada pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, visando à concessão do serviço público de identificação de logradouros públicos e numeração dos lotes de terreno no Município. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria limitou-se exclusivamente às questões expressamente suscitadas, acolhendo, em parte, as representações formuladas contra o edital da Concorrência, determinando à Prefeitura que providenciasse as correções especificadas no voto do Relator.

**a.5)** Processo TC-33.401/026/03: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 04/2003, instaurada pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis, objetivando a aquisição de e 1 (uma) retroescavadeira. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário acolheu a representação formulada como

exame prévio de edital, com fundamento no artigo 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, determinando fosse oficiado ao Departamento para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do ofício, que deveriam vir acompanhados de cópia integral do instrumento convocatório da Tomada de Preços, dos documentos referentes ao processo de licitação e dos demais esclarecimentos que entendesse pertinentes, bem assim providenciasse a suspensão do mencionado certame, abstendo-se da prática de qualquer ato afeto ao curso do procedimento em exame, ato que visasse dar prosseguimento ao certame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**VI- CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS SENHORES**  
**CONSELHEIROS NO QUARTO TRIMESTRE DE 2003**

19	Ações de Rescisão de Julgado
17	Ações de Revisão
83	Adiantamentos
1065	Admissões de Pessoal
280	Aposentadorias/Pensão Mensal
404	Auxílios/Subvenções/Contribuições
2	Irregularidades
8	Contratos de Gestão
624	Contratos
2	Execução de Obras e Serviços
2	Empresa Pública Municipal
1	Fundação Municipal
18	Prestações de Contas - Organizações Sociais
8	Processos Preferenciais
333	Recursos Ordinários
56	Representações contra Edital
42	Representações
73	Tomada de Contas
1	Consulta
1	Denuncia
<b>3159</b>	<b>TOTAL</b>

**VII - CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS APRECIADOS PELOS SENHORES  
CONSELHEIROS NO QUARTO TRIMESTRE DE 2003**

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	1275	6	3	2		1	
Aposentadorias	228	57	29	14	6	7	1
Contratos	409	378	257	69	38	10	4
Adiantamentos	105	7		7			
Auxílios	380						
Relatórios de Contas Anuais	212	139	64	48	19	7	1
Contas Prefeituras	Notificações	41	14	18	4	5	
Contas das Câmaras		109	59	25	20	5	
Apartados	67	4	2	1		1	
Acessórios – Ensino		2		2			
Acessórios – Lei de Responsabilidade Fiscal		2		1	1		
Outras	48	80	24	37	4	10	5
<b>TOTAL</b>	<b>2724</b>	<b>825</b>	<b>452</b>	<b>224</b>	<b>92</b>	<b>46</b>	<b>6</b>

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	24	7	3	12	2	
Revisão	15	2	3	8	2	
Embargos de Declaração	6		3	2	1	
Pedido de Reexame	80	30	28		20	2
Recurso Ordinário	83	27	45		9	2
Agravo	9		7		2	
Pedido de Reconsideração	8		4	3	1	
<b>TOTAL</b>	<b>225</b>	<b>66</b>	<b>93</b>	<b>25</b>	<b>37</b>	<b>4</b>

OUTROS	PAUTA	CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTE	CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE	NÃO CONHECIDA	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA	ARQUIVADO
Consulta	4		2				
Denúncia e Representações	3	8			11		2
Exame Prévio de Edital		11	7			1	
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>	<b>19</b>	<b>9</b>		<b>11</b>	<b>1</b>	<b>2</b>

**VIII - LEVANTAMENTO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS E APRECIADOS**  
**INDIVIDUALMENTE PELOS CONSELHEIROS NO QUARTO TRIMESTRE**  
**DE 2003**

**Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**Processos distribuídos**

4	Ações de Rescisão de Julgado
2	Ações de Revisão
14	Adiantamentos
178	Admissões de Pessoal
5	Prestação de Contas - Organiza- ções Sociais
49	Aposentadorias/Pensão Mensal
87	Auxílios/Subvenções/Contribuições
3	Contrato de Gestão
106	Contratos
13	Tomadas de Contas
54	Recursos Ordinários
13	Representações contra Edital
6	Representações
1	Autarquia Municipal
<b>535</b>	<b>TOTAL</b>

**Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI**

**PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2003**

145	Admissão de Pessoal
62	Aposentadoria
121	Contratos
18	Adiantamentos
40	Auxílios
56	Contas Anuais
7	Prefeituras Municipais
17	Câmaras Municipais
2	Denúncia e Representação
1	Lei de Responsabilidade Fiscal
4	Outros
7	Apartados
<b>480</b>	<b>TOTAL</b>

**Processos Apreciados Pleno**

15	Recursos Ordinários
12	Pedidos de Reexame
1	Embargo de Declaração
3	Pedidos de Reconsideração
1	Denúncia e/ou Representação
	Consultas
4	Ação de Rescisão de Julgado
7	Exame Prévio de Edital
<b>43</b>	<b>TOTAL</b>

**Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO.**

**Processos distribuídos**

3	Ações de Rescisão de Julgado
2	Ações de Revisão
14	Adiantamentos
1	Contrato de Gestão
177	Admissões de Pessoal
46	Aposentadorias/Pensão Mensal
88	Auxílios/Subvenções/Contribuições
106	Contratos
65	Recursos Ordinários
8	Processos Preferenciais
7	Representações
3	Representações contra Edital
11	Tomadas de Contas
4	Prestação de Contas - Organiza- ções Sociais
<b>535</b>	<b>TOTAL</b>

**Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

**PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2003**

213	Admissão de Pessoal
36	Aposentadoria
200	Contratos
15	Adiantamentos
70	Auxílios
66	Contas Anuais
10	Prefeituras Municipais
16	Câmaras Municipais
5	Denúncia e Representação
1	Agravo
5	Outros
25	Apartados
<b>662</b>	<b>TOTAL</b>

**Processos Apreciados Pleno**

5	Recursos Ordinários
8	Pedidos de Reexame
2	Embargos de Declaração
5	Ações de Rescisão de Julgado
1	Exame Prévio de Edital
<b>21</b>	<b>TOTAL</b>

**Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

**Processos distribuídos**

4	Ações de Rescisão de Julgado
3	Ações de Revisão
14	Adiantamentos
2	Contrato de Gestão
176	Admissões de Pessoal
47	Aposentadorias/Pensão Mensal
87	Auxílios/Subvenções/Contribuições
1	Empresa Pública Municipal
105	Contratos
1	Execução de Obras e Serviços
52	Recursos Ordinários
12	Representações contra Editais
5	Representações
9	Tomadas de Contas
<b>518</b>	<b>TOTAL</b>

**Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

**PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2003**

251	Admissão de Pessoal
44	Aposentadoria
102	Contratos
13	Adiantamentos
88	Auxílios
51	Contas Anuais
1	Prefeituras Municipais
10	Câmaras Municipais
3	Denúncia e Representação
1	Agravos
1	Ensino
15	Outros
18	Apartados
<b>598</b>	<b>TOTAL</b>

**Processos Apreciados Pleno**

16	Recursos Ordinários
3	Pedidos de Reexame
1	Agravo
4	Ações de Revisão
9	Ações de Rescisão de Julgado
1	Pedido de Reconsideração
4	Ações de Rescisão de Julgado
2	Exame Prévio de Edital
<b>36</b>	<b>TOTAL</b>

**Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

**Processos distribuídos**

1	Ação de Rescisão de Julgado
2	Ações de Revisão
13	Adiantamentos
178	Admissões de Pessoal
47	Aposentadorias/Pensão Mensal
87	Auxílios/Subvenções/Contribuições
1	Fundação Municipal
104	Contratos
1	Consulta
1	Irregularidade
8	Tomada de Contas
53	Recursos Ordinários
9	Representações contra Editais
7	Representações
4	Prestação de Contas - Organiza- ções Sociais
<b>516</b>	<b>TOTAL</b>

**Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

**PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2003**

240	Admissão de Pessoal
53	Aposentadoria
102	Contratos
13	Adiantamentos
69	Auxílios
62	Contas Anuais
10	Prefeituras Municipais
21	Câmaras Municipais
1	Lei de Responsabilidade Fiscal
6	Denúncias e Representações
1	Outro
6	Apartados
<b>584</b>	<b>TOTAL</b>

**Processos Apreciados Pleno**

12	Recursos Ordinários
1	Embargo de Declaração
9	Pedidos de Reexame
5	Exame Prévio de Edital
1	Pedido de Reconsideração
4	Ação de Revisão
2	Ação de Rescisão de Julgado
<b>34</b>	<b>TOTAL</b>

**Conselheiro RENATO MARTINS COSTA**

**Processos distribuídos**

2	Ações de Rescisão de Julgado
3	Ação de Revisão
14	Adiantamentos
177	Admissões de Pessoal
1	Denuncia
45	Aposentadorias/Pensão Mensal
88	Auxílios/Subvenções/Contribuições
98	Contratos
19	Tomada de Contas
53	Recursos Ordinários
10	Representações contra Edital
10	Representações
<b>520</b>	<b>TOTAL</b>

**Conselheiro RENATO MARTINS COSTA**

**PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2003**

233	Admissão de Pessoal
55	Aposentadoria
111	Contratos
46	Adiantamentos
59	Auxílios
59	Contas Anuais
3	Prefeituras Municipais
25	Câmaras Municipais
1	Denúncia e Representação
1	Consulta
21	Outros
6	Apartados
<b>620</b>	<b>TOTAL</b>

**Processos Apreciados Pleno**

5	Recursos Ordinários
3	Exame Prévio de Edital
19	Pedidos de Reexame
1	Embargo de Declaração
1	Agravo
1	Consulta
2	Pedidos de Reconsideração
3	Ações de Revisão
1	Ação de Rescisão de Julgado
<b>36</b>	<b>TOTAL</b>

**Conselheiro ROBSON MARINHO**

**Processos distribuídos**

5	Ações de Rescisão de Julgado
4	Ações de Revisão
14	Adiantamentos
179	Admissões de Pessoal
46	Aposentadorias/Pensão Mensal
87	Auxílios/Subvenções/Contribuições
1	Irregularidade
2	Contratos de Gestão
105	Contratos
56	Recursos Ordinários
9	Representações contra Edital
13	Tomadas de Contas
1	Execução de Obras e Serviços
7	Representações
1	Empresa Pública Municipal
5	Prestação de Contas - Organização Social
<b>535</b>	<b>TOTAL</b>

**Conselheiro ROBSON MARINHO**

**PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2003**

198	Admissão de Pessoal
27	Aposentadoria
116	Contratos
7	Adiantamentos
54	Auxílios
49	Contas Anuais
5	Prefeituras Municipais
15	Câmaras Municipais
1	Ensino
2	Outros
8	Apartados
<b>482</b>	<b>TOTAL</b>

**Processos Apreciados Pleno**

19	Recursos Ordinários
7	Pedidos de Reexame
2	Agravos
1	Ação de Rescisão de Julgado
2	Ações de Revisão
<b>31</b>	<b>TOTAL</b>

## **IX - PRIMEIRA E SEGUNDA CÂMARAS**

A Primeira e a Segunda Câmaras reuniram-se, no trimestre, 8 vezes em sessões ordinárias, apreciando cada uma delas, respectivamente, 373 e 467 feitos.

Todos os acórdãos, pareceres e sentenças, resultantes de decisões, foram regularmente publicados no Diário Oficial.

Na qualidade de julgadores singulares, coube ainda aos Senhores Conselheiros, proferir sentenças nos processos de atos de admissão de pessoal, de aposentadorias, prestações de contas da aplicação de auxílios e/ou subvenções, prestações de contas de adiantamentos, bem como em processos de exame de contratos e atos jurídicos análogos, observando, em todos os casos, o estabelecido no Regimento Interno do Tribunal.

## **X - ESTRUTURA BÁSICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRATIVA**

Para a execução das atividades-fim (fiscalização) e atividades-meio (suporte administrativo que permite a realização da missão constitucional e legal de fiscalização), o Tribunal de Contas do Estado conta basicamente com a seguinte estrutura:

1 - Estrutura de Fiscalização: Secretaria-Diretoria Geral, na qual estão subordinados: a) dois

Departamentos de Supervisão da Fiscalização, aos quais se vinculam onze Diretorias de Fiscalização e onze Unidades Regionais (equivalentes às Diretorias); b) a Assessoria Técnico-Jurídica, com as Assessorias Jurídica, de Engenharia, Economia, Setor de Cálculos e Seção de Apoio Administrativo.

2 - Estrutura Administrativa: Departamento Geral de Administração, reorganizado pela Resolução nº 1/97, no qual estão subordinados: a) Diretorias: de Pessoal; de Expediente; de Material; de Serviços; de Despesa de Pessoal; de Contabilidade; de Transportes. b) Biblioteca. c) Assessoria de Saúde e de Assistência Social. d) Centro de Convivência Infantil (Creche).

Ressalta-se que, como órgão de Assessoramento Superior, tanto para assuntos relativos à fiscalização, quanto administrativos, o Tribunal conta com a assessoria do Gabinete Técnico da Presidência. Vinculada ao GTP funciona a Coordenadoria de Capacitação e Aperfeiçoamento, que, periodicamente e em caráter de rotina, ministra cursos para funcionários de fiscalização e administrativos, visando a melhoria de nossos recursos humanos.

Compõe o Tribunal, também, um Departamento de Tecnologia da Informação, pela Resolução nº 01/2002 (DOE de 19/12/2002); e de suas Diretorias (Tecnologia e Sistemas), vinculados ao Coordenador de Informática, o Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, para prestar serviços de suas especialidades, nas áreas de fiscalização e administrativa.

Por último, menciona-se a existência do Gabinete da Presidência, dirigido pelo respectivo Chefe, que se encarrega do expediente técnico e administrativo, de competência da Presidência deste Tribunal.

As atividades de todos os órgãos acima mencionados estão consubstanciadas em relatórios próprios, apresentados à Presidência com a mesma periodicidade trimestral.

#### **XI - ATIVIDADES DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Exerce a função de Corregedor, o Conselheiro Robson Marinho, desde o dia 28 de janeiro de 2002 e, reeleito.

Ao Conselheiro Corregedor compete, assistido pelo grupo de funcionários que integram seu Gabinete - Corregedoria, consoante dispõe a Resolução n. 02/98, publicada no DOE de 13/8/98, conduzir a instrução e levar a julgamento denúncias recebidas até 31/12/98; acompanhar o desenvolvimento dos programas e metas governamentais; e, acompanhar a arrecadação da receita dos Poderes Públicos sobre os quais tenha a jurisdição este Tribunal.

#### **XII - ATIVIDADES DA PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO - PFE**

Na conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 709, combinado com o artigo 58, do Regimen-

to Interno, todos os processos que envolvam utilização de recursos do Tesouro Estadual, tramitam pela Procuradoria da Fazenda do Estado, em funcionamento junto ao Tribunal de Contas. No 4º trimestre de 2003, objeto deste Relatório, aquela Procuradoria manifestou-se em 2.250 feitos, assim discriminados:

15	Processos Originários da Procuradoria Geral do Estado
118	Diversos
59	Balancetes, Balanços e/ou Contas Anuais
92	Prestações de Contas
252	Auxílios e Subvenções Estaduais
15	Relatórios de Auditoria
1.346	Matérias Contratuais
290	Movimentação de Pessoal
63	Aposentadorias, Reformas, Pensões e Averbações de apostilas
<b>2.250</b>	<b>TOTAL</b>

### **XIII - FISCALIZAÇÕES REALIZADAS**

Os trabalhos de fiscalização são realizados por intermédio de onze Diretorias, que funcionam na sede do Tribunal, na Capital, bem como por onze Unidades Regionais de Fiscalização, instaladas no interior do Estado com órgãos subordinados aos dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, sob a coordenação geral da Secretaria-Diretoria Geral. Neste primeiro trimestre, apresentam-se assim quantificados:

#### **ÁREA ESTADUAL**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>D.S.F. - I</b>	<b>D.S.F. - II</b>	<b>TOTAL</b>
<b>AUDITORIAS REALIZADAS</b>			

• <i>Unidade Gestora Executora</i>	2	36	38
• <i>Economia Mista</i>	5	7	12
• <i>Almoxarifado</i>	2	0	2
• <i>Autarquia</i>	6	7	13
• <i>Fundos de Previdência Privada</i>	1	0	1
• <i>Secretarias</i>	4	0	4
• <i>Organizações Sociais</i>	0	12	12
• <i>Fundação</i>	6	11	17
<b>RELATÓRIOS ELABORADOS</b>			
• <i>Unidade Gestora Executora</i>	107	103	210
• <i>Autarquia</i>	1	7	8
• <i>Secretarias</i>	4	0	4
• <i>Economia Mista</i>	4	9	13
• <i>Organizações Sociais</i>	0	12	12
• <i>Fundação</i>	2	19	21
• <i>Almoxarifado</i>	0	1	1
<b>PROCESSOS INSTRUÍDOS</b>			
• <i>Unidade Gestora Executora</i>	314	448	762
• <i>Autarquia</i>	3	10	13
• <i>Economia Mista</i>	5	17	22
• <i>Almoxarifados</i>	1	21	22
• <i>Fundação</i>	16	32	48
• <i>Instrução nº 2/96 – Contratos</i>	16	0	16
• <i>Contratos/Convênios</i>	462	776	1238
• <i>Aposentadoria/Reforma/Pensão</i>	61	170	231
• <i>Admissão de Pessoal</i>	355	1071	1426
• <i>Prestação de Contas Adiantamento</i>	81	120	201
• <i>Preferencial</i>	14	6	20
• <i>Acessório 1 – Ordem Cronológica</i>	328	0	328
• <i>TC-A</i>	8	0	8
• <i>Auxílios/Subvenção/CEAS</i>	175	83	258
• <i>Outros</i>	287	1071	1358

**ÁREA MUNICIPAL**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>D.S.F. – I</b>	<b>D.S.F. – II</b>	<b>TOTAL</b>
<b>AUDITORIAS REALIZADAS</b>			
• <i>Fundação</i>	3	13	16
• <i>Empresa Pública</i>	7	6	13
• <i>Autarquia</i>	7	16	23
• <i>Prefeituras</i>	28	23	51
• <i>Câmaras</i>	28	22	50
• <i>Entidades/Fundos de Prev. Privadas</i>	15	17	32
• <i>Organizações Sociais</i>	1	3	4
• <i>Economia Mista</i>	3	8	11
• <i>Consórcio</i>	5	13	18
<b>RELATÓRIOS ELABORADOS</b>			
• <i>Prefeitura Municipal</i>	176	154	330
• <i>Câmara Municipal</i>	146	138	284
• <i>Autarquia</i>	30	41	71
• <i>Economia Mista</i>	10	26	36
• <i>Empresa Pública</i>	17	19	36
• <i>Entidades/Fundos de Previdência</i>	62	54	116
• <i>Fundação</i>	28	24	52
• <i>Consórcio</i>	0	23	23
• <i>Organizações Sociais</i>	1	1	2
<b>PROCESSOS INSTRUÍDOS</b>			
• <i>Prefeitura Municipal</i>	346	324	670
• <i>Câmara Municipal</i>	218	215	433
• <i>Entidades/Fundos de Previdência</i>	47	94	141
• <i>Autarquia</i>	44	64	108
• <i>Economia Mista</i>	12	35	47
• <i>Empresa Pública</i>	28	27	55
• <i>Fundação</i>	43	52	95
• <i>Consórcio</i>	30	33	63
• <i>Contratos/Convênios</i>	425	534	959
• <i>Aposentadoria/Pensão</i>	128	255	383
• <i>Admissão de Pessoal</i>	800	1138	1938
• <i>Auxílios/Subvenção Municipal</i>	297	573	870
• <i>Acessório 1 – Ordem Cronológica</i>	752	0	752
• <i>Acessório 2 – Aplicação no Ensino</i>	333	0	333
• <i>Acessório 3 – Lei de Resp. Fiscal</i>	529	0	529
• <i>Outros</i>	1647	5331	6978

**XIV – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

O Orçamento do Estado para o corrente exercício, aprovado pela Lei nº 11.332, de 27 de dezembro de 2002, que "Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2003", foi elaborado em observância à Lei nº 11.222, de 30 de julho de 2002, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2003".

A dotação para as despesas deste Tribunal, conforme o inciso II, artigo 5º, da Lei nº 11.332/02, foi fixada em R\$ 214.204.189,00, sendo R\$ 210.665.658,00 para Despesas Correntes, inclusive Pessoal e Encargos e, R\$ 3.538.531,00 para as Despesas de Capital.

O processo de execução do Orçamento do Estado é regulamentado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e obedece às normas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 11.222/02) e pelo Decreto nº 47.586, de 10 de janeiro de 2003, que fixa normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2003, assim como pela Portaria Conjunta CAF-CECI-CPO-CIEF-001, de 22 de janeiro de 2003.

A Programação Orçamentária da Despesa do Estado - PODE é a constante do Anexo I e, a sua distribuição por quotas mensais obedece aos percentuais estabelecidos no Anexo II, ambos do Decreto de Execução Orçamentária e Financeira do exercício de 2003 (Decreto nº 47.586/2003), estando os recursos destinados a este Tribunal, programados da seguinte forma:

(valores em reais)

	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
--	--------------------	---------------------	-------

MÊS	PESSOAL FONTE 1	OUTRAS CORRENTES			TOTAL DESPESAS CORRENTES	FONTE 1	FONTE 3	TOTAL DESPESAS CAPITAL	GERAL
		FONTE 1	FONTE 3	TOTAL OUTRAS					
JAN	16.491.427	1.044.526	12.478	1.057.004	17.548.431	291.550	3.209	294.759	17.843.190
FEV	16.491.427	1.044.526	12.478	1.057.004	17.548.431	291.550	3.209	294.759	17.843.190
MAR	16.491.427	1.044.526	12.478	1.057.004	17.548.431	291.550	3.209	294.759	17.843.190
ABR	16.491.427	1.044.526	12.478	1.057.004	17.548.431	291.550	3.209	294.759	17.843.190
MAI	16.491.427	1.044.526	12.478	1.057.004	17.548.431	291.550	3.209	294.759	17.843.190
JUN	16.491.427	1.044.526	12.478	1.057.004	17.548.431	291.550	3.209	294.759	17.843.190
JUL	16.491.427	1.044.526	12.478	1.057.004	17.548.431	291.550	3.209	294.759	17.843.190
AGO	16.491.427	1.044.526	12.478	1.057.004	17.548.431	291.550	3.209	294.759	17.843.190
SET	16.491.427	1.044.526	12.478	1.057.004	17.548.431	291.550	3.209	294.759	17.843.190
OUT	16.491.427	1.044.526	12.478	1.057.004	17.548.431	291.550	3.209	294.759	17.843.190
NOV	16.491.427	1.044.526	12.478	1.057.004	17.548.431	291.550	3.209	294.759	17.843.190
DEZ	16.570.652	1.049.723	12.542	1.062.265	17.632.917	292.951	3.231	296.182	17.929.099
TOTAL	197.976.349	12.539.509	149.800	12.689.309	210.665.658	3.500.001	38.530	3.538.531	214.204.189

Obs.: Fonte 1 – Recursos do Tesouro do Estado

Fonte 3 – Recurso Próprios – Fundo Especial de Despesa

Conforme orientação do Contador Geral do Estado, as contribuições para a formação do PASEP foram recolhidas a partir do mês de fevereiro e a dotação orçamentária necessária para emissão dos empenhos foi regularizada com a edição dos Decretos n°s 47.727, de 19 de março de 2003, 47.826, de 19 de maio de 2003, de 14 de julho de 2003, 47.974, de 22 de julho de 2003, 48.330, de 18 de dezembro de 2003 e 48.365, de 24 de dezembro de 2003, suplementando o orçamento deste Tribunal no Grupo de Outras Despesas Correntes, em R\$ 622.703,00, R\$ 281.662,00, R\$ 493.466,00, R\$ 136.316,00, R\$ 1.381.790,00 e R\$ 32.604,00, respectivamente, totalizando R\$ 2.948.541,00.

Para o Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas foi autorizado, em dezembro, um crédito suplementar no valor de R\$ 105.872,00 referente a receita diferida de 2002.

Ainda, durante o mês de dezembro foram

autorizadas duas suplementações de recursos ao Orçamento do Tribunal, no Grupo de Despesas Pessoal e Encargos, no valor total de R\$ 8.437.000,00, sendo, R\$ 7.426.000,00 (Decreto nº 48.342, de 19 de dezembro de 2003) para atender gastos com a majoração da verba honorária referida no artigo 5º da Lei Complementar nº 93/74 e alterações posteriores e R\$ 1.011.000,00 (Decreto nº 48.380, de 29 de dezembro de 2003) para a contribuição previdenciária de 5% do Pessoal Inativo, de acordo com a Lei Complementar nº 943/2003.

Quanto à execução orçamentária propriamente dita, os quadros a seguir demonstram, mês a mês, os valores empenhados e realizados até o mês de dezembro de 2003.

<b>EMPENHADO</b>				
<b>MÊS</b>	<b>PESSOAL</b>	<b>OUTRAS</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>TOTAL</b>

		CORRENTES			
		FONTE 1	FONTE 3		
Janeiro	15.579.756,61	5.333.928,59		4.217,10	20.917.902,30
Fevereiro	15.434.071,92	3.898.527,83		123.947,00	19.456.546,75
Março	15.574.637,17	668.609,17		164.035,48	16.407.281,82
<b>1ºTRI</b>	<b>46.588.465,70</b>	<b>9.901.065,59</b>	<b>-</b>	<b>292.199,58</b>	<b>56.781.730,87</b>
Abril	15.663.291,56	396.770,12	32.124,00	2.354,00	16.094.539,68
Maio	17.244.314,16	824.994,75		36.638,78	18.105.947,69
Junho	16.652.312,63	851.292,49	32.124,00	7.701,20	17.543.430,32
<b>2ºTRI</b>	<b>49.559.918,35</b>	<b>2.073.057,36</b>	<b>64.248,00</b>	<b>46.693,98</b>	<b>51.743.917,69</b>
Julho	16.052.321,69	667.539,10		190.534,83	16.910.395,62
Agosto	15.646.790,89	332.892,24		5.519,18	15.985.202,31
Setembro	15.441.143,15	475.563,48		512.748,58	16.429.455,21
<b>3ºTRI</b>	<b>47.140.255,73</b>	<b>1.475.994,82</b>	<b>-</b>	<b>708.802,59</b>	<b>49.325.053,14</b>
Outubro	15.671.188,11	111.657,03		365.682,99	16.148.528,13
Novembro	18.870.445,66	1.584.324,76		286.544,80	20.741.315,22
Dezembro	28.476.267,38	293.798,52		1.678.165,83	30.448.231,73
<b>4ºTRI</b>	<b>63.017.901,15</b>	<b>1.989.780,31</b>	<b>-</b>	<b>2.330.393,62</b>	<b>67.338.075,08</b>
<b>TOTAL</b>	<b>206.306.540,93</b>	<b>15.439.898,08</b>	<b>64.248,00</b>	<b>3.378.089,77</b>	<b>225.188.776,78</b>

Mês de dezembro: Dados provisórios

**REALIZADO**

MÊS	PESSOAL	OUTRAS		CAPITAL	TOTAL
-----	---------	--------	--	---------	-------

		CORRENTES			
		FONTE 1	FONTE 3		
Janeiro	15.571.705,38	407.358,05		-	15.979.063,43
Fevereiro	15.434.071,92	659.111,04		10.036,10	16.103.219,06
Março	15.581.787,17	1.006.125,92		118.209,00	16.706.122,09
<b>1ºTRI</b>	<b>46.587.564,47</b>	<b>2.072.595,01</b>	<b>-</b>	<b>128.245,10</b>	<b>48.788.404,58</b>
Abril	15.663.291,56	809.432,05	32.124,00	3.554,60	16.508.402,21
Maio	17.244.314,16	1.076.462,57		4.572,00	18.325.348,73
Junho	16.652.312,63	2.963.541,95	32.124,00	8.536,74	19.656.515,32
<b>2ºTRI</b>	<b>49.559.918,35</b>	<b>4.849.436,57</b>	<b>64.248,00</b>	<b>16.663,34</b>	<b>54.490.266,26</b>
Julho	16.052.321,69	1.195.942,10		44.967,47	17.293.231,26
Agosto	15.647.030,26	1.044.644,58		11.958,94	16.703.633,78
Setembro	15.441.143,15	1.220.135,36		76.852,58	16.738.131,09
<b>3ºTRI</b>	<b>47.140.495,10</b>	<b>3.460.722,04</b>	<b>-</b>	<b>133.778,99</b>	<b>50.734.996,13</b>
Outubro	15.671.188,11	905.427,57		584.989,51	17.161.605,19
Novembro	18.870.445,66	2.195.857,48		76.498,50	21.142.801,64
Dezembro	28.476.267,38	1.955.234,40		2.437.914,33	32.869.416,11
<b>4ºTRI</b>	<b>63.017.901,15</b>	<b>5.056.519,45</b>	<b>-</b>	<b>3.099.402,34</b>	<b>71.173.822,94</b>
<b>TOTAL</b>	<b>206.305.879,07</b>	<b>15.439.273,07</b>	<b>64.248,00</b>	<b>3.378.089,77</b>	<b>225.187.489,91</b>

Mês de dezembro: Dados provisórios

Fonte 1 = Recursos do Tesouro do Estado

Fonte 3 = Recursos Próprios – Fundo Especial de Despesa

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 170 da Constituição Estadual, os Balancetes Bimestrais de Execução Orçamentária do Tribunal de Contas referentes aos 1º e 2º bimestres de 2003 foram publicados no Diário Oficial do Estado de 25/06/03, do 3º bimestre no Di-

ário Oficial do Estado de 04/10/03 e dos 4º e 5º bimestres no Diário Oficial do Estado de 20/12/2003. O fechamento do Balancete do 6º bimestre de 2003 depende dos dados definitivos da Secretaria da Fazenda.

\*\*\*\*\*

São estes, em síntese, os dados de relevância decorrentes de atividades de natureza administrativa e do efetivo exercício do controle externo confiado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no decurso do **Quarto Trimestre** do corrente, que, na qualidade de Presidente, compete-me submeter à elevada apreciação do Egrégio Tribunal Pleno e à nobre ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, consoante disciplina do artigo 33, parágrafo 3º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993 e, artigo 25, inciso XXXVI, do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 1996.

São Paulo, 22 de janeiro de 2004.

**FULVIO JULIÃO BIAZZI**  
**Presidente**